



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolivar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG
CNPJ - 18.039.503/0001-36
FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

LEI Nº 1.893/2023, de 24 de abril de 2.023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal Celebrar parcelamento de débitos do Município de Passa Tempo referentes ao sistema COMPREV com o RPPS/PT - Regime Próprio de Previdência do Município de Passa Tempo/MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a celebração de parcelamento dos débitos do Município de Passa Tempo/MG com o RPPS-PT decorrentes de valores devidos ao Regime Geral de Previdência Social por meio do sistema COMPREV (**compensação previdenciária**), instituído na forma da Lei Federal n.º 9.796, de 05 de maio de 1999, cujo pagamento já foi antecipado pelo RPPS-PT, incluídas as parcelas vincendas.

§ 1º. O parcelamento se refere aos valores de compensação financeira via sistema COMPREV, devidos pelo Município de Passa Tempo (Regime de Origem) ao Regime Geral de Previdência Social (Regime Instituidor) mensalmente, relativos a benefícios previdenciários pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, discriminados nos anexos desta Lei.

§ 2º. Os valores objeto deste parcelamento incluem as importâncias vencidas até a competência setembro de 2022, discriminadas no Anexo I desta Lei e as parcelas vincendas, a partir da competência outubro de 2022, relativas aos benefícios previstos no Anexo II desta Lei.

§ 3º. Os valores devidos na forma do Anexo III desta Lei são decorrentes de sentença judicial expedida no processo n.º 0002998-64.2019.8.13.0477, devidamente atualizados na forma da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolivar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

decisão judicial e dos valores vencidos após a propositura da ação judicial até a competência setembro de 2022, já pagos pelo RPPS-PT.

Art. 2º. Os valores devidos na forma do Anexo III serão pagos em até 96 (noventa e seis) parcelas iguais e sucessivas, com vencimento até o dia 15 (quinze) de cada mês, atualizadas monetariamente pelo IPCA até o vencimento.

§ 1º. O vencimento da primeira parcela será até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da publicação da presente Lei;

§ 2º. Havendo atraso no pagamento da parcela, além da atualização monetária prevista no *caput* deste artigo, incidirão juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa no importe de 0,5% (meio por cento) do valor devido, na forma prevista na Lei Municipal n.º 1.768/17.

Art. 3º. As parcelas devidas mensalmente pelo Município de Passa Tempo, entre a competência outubro de 2022 até a cessação do pagamento no sistema COMPREV, serão objeto de repasse ao RPPS-PT mensalmente, na mesma data em que realizados os repasses das contribuições previdenciárias pelo Município.

§ 1º. O repasse da primeira parcela será no mês subsequente ao da publicação da presente Lei;

§ 2º. O primeiro repasse das parcelas vincendas englobará os valores devidos entre a competência outubro de 2022 e o mês de publicação de presente Lei;

§ 3º. As parcelas a serem repassadas serão atualizadas monetariamente pelo IPCA até a data anterior ao repasse efetivo do numerário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolivar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

§ 4º. Havendo atraso no repasse do numerário, além da atualização monetária prevista no parágrafo anterior deste artigo, incidirão juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa no importe de 0,5% (meio por cento) do valor devido, na forma prevista na Lei Municipal n.º 1.768/17;

§ 5º. O RPPS-PT deverá informar mensalmente o Município de Passa Tempo sobre os valores devidos para o repasse de que trata este artigo, apresentando a Guia de Pagamento do débito ou Relatório de Pagamentos por Requerimento, emitidos mensalmente através do sistema COMPREV;

§ 6º. O RPPS-PT deverá informar o Município de Passa Tempo sobre a cessação dos débitos no sistema COMPREV, quando qualquer dos benefícios previstos no Anexo II desta Lei forem cassados, revogados ou extintos pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo - MG, 24 de abril de 2023.

Edilson Rodrigues
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado em 24/04/2023

Prefeitura Municipal de Passa Tempo, 24/04/2023

Silas Augusto Rezende
Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de Passa Tempo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolivar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

Anexo I

PERÍODOS	VALOR -R\$	DATA PAGAMENTO
11/2018	552,94	04/12/2018
12/2018	276,47	08/01/2019
01/2019	285,94	05/02/2019
02/2019	285,94	07/03/2019
03/2019	285,94	02/04/2019
04/2019	285,94	07/05/2019
05/2019	286,88	10/06/2019
06/2019	285,94	04/07/2019
07/2019	285,94	02/08/2019
08/2019	285,94	04/09/2019
09/2019	285,94	04/10/2019
10/2019	285,94	04/11/2019
11/2019	571,88	05/12/2019
12/2019	285,94	07/01/2020
01/2020	298,73	06/02/2020
02/2020	298,73	04/03/2020
03/2020	300,70	09/04/2020
04/2020	298,73	08/05/2020
05/2020	298,73	05/06/2020
06/2020	298,73	07/07/2020
07/2020	298,73	06/08/2020
08/2020	298,73	04/09/2020
09/2020	298,73	07/10/2020
10/2020	298,73	04/11/2020
11/2020	597,46	03/12/2020
11/2020	3.180,06	18/12/2020
11/2020	3.550,04	18/12/2020
12/2020	249,07	Compensação-fluxo
01/2021	262,63	Compensação-fluxo
02/2021	262,63	Compensação-fluxo
03/2021	262,63	Compensação-fluxo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolivar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

04/2021	262,63	Compensação-fluxo
05/2021	262,63	Compensação-fluxo
06/2021	262,63	Compensação-fluxo
07/2021	262,63	Compensação-fluxo
08/2021	262,63	Compensação-fluxo
09/2021	262,63	Compensação-fluxo
10/2021	525,26	Compensação-fluxo
11/2021	262,63	Compensação-fluxo
12/2021	262,63	Compensação-fluxo
01/2022	289,30	Compensação-fluxo
02/2022	289,30	Compensação-fluxo
03/2022	289,30	Compensação-fluxo
04/2022	289,30	Compensação-fluxo
05/2022	289,30	Compensação-fluxo
06/2022	289,30	Compensação-fluxo
07/2022	289,30	Compensação-fluxo
08/2022	289,30	Compensação-fluxo
09/2022	289,30	Compensação-fluxo
TOTAL		R\$ 21.131,36

Prefeitura Municipal de Passa Tempo - MG, 24 de abril de 2.023.

Edilson Rodrigues
Prefeito Municipal



Anexo II

<i>Ord</i>	<i>NB</i>	<i>ESP</i>	<i>Nome</i>	<i>Período Atrasado</i>	<i>Valor Atrasado</i>	<i>130</i>	<i>Pro-rata</i>
000001	1006101427	01	Jose Luiz Gomes de Morais		0,00	0,00	66,26
000002	1047677862	01	Antônio Eustaquio Pereira Duarte		0,00	0,00	45,97
000003	1075406827	01	Dejair José dos Santos		0,00	0,00	63,58
000004	1110651730	01	Marcílio Antônio de Castro		0,00	0,00	10,66
					0,00	0,00	276,47

Prefeitura Municipal de Passa Tempo - MG, 24 de abril de 2.023.

Edilson Rodrigues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolivar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG
CNPJ - 18.039.503/0001-36
FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

Anexo III

<i>Débito ação atualizada-sentença</i>	<i>R\$ 159.063,61</i>
<i>Débito parcelas vencidas após ação até 30.09.2022</i>	<i>R\$ 21.131,36</i>
<i>Débito total</i>	<i>R\$ 180.194,97</i>

Prefeitura Municipal de Passa Tempo - MG, 24 de abril de 2.023.

Edilson Rodrigues
Prefeito Municipal